

**TERMO DE REFERÊNCIA***Pré-Qualificação Subjetiva e Parcial**Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 80*

<b>Órgão / Entidade</b>	Secretaria Municipal de Educação – Município de Caucaia/CE
<b>Modalidade prevista da futura licitação</b>	Concorrência Eletrônica
<b>Critério de julgamento</b>	Menor Preço Global por Lote
<b>Regime de execução</b>	Empreitada por Preço Global
<b>Responsável técnico</b>	Rodrigo Mota Carrilho – Eng. Civil – CREA: 333166/CE

**1. OBJETO**

1.1. Pré-qualificação do tipo SUBJETIVA e PARCIAL de empresas de engenharia interessadas na execução de obras de REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS do Município de Caucaia/CE, organizadas em dois lotes, conforme especificações constantes no Projeto Básico e Anexos.

1.2. Trata-se de pré-qualificação PARCIAL, nos termos do § 7º do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, voltada exclusivamente à verificação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das empresas interessadas. Os demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão exigidos na fase própria da futura licitação.

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>%</b>
01	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – 16 unidades (escolas, creches, quadras e NEDIs)	92,12%
02	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS – 3 unidades	7,88%

**1.1 Unidades do Lote 01 – Reforma e Ampliação**

<b>Item</b>	<b>Unidade Educacional</b>
1.1	EEIEF Josefa Alves dos Santos
1.2	EIEIEF Raimundo José dos Santos
1.3	EEIEF Francisca Alves do Amaral
1.4	EEIEF Tiradentes
1.5	EEIEF Alba Pessoa da Silva
1.6	EEIEF Erbe Teixeira Firmeza
1.7	EEIEF Affonso de Medeiros





Item	Unidade Educacional
1.8	Escola José Pontes Filho – Reforma e Ampliação
1.9	EEIEF Coronel Raimundo de Oliveira
1.10	EEIEF Luzia Correia Sales
1.11	NEDI Sonho Infantil
1.12	CEI Maria Alice Araújo
1.13	Escola Luzardo Viana
1.14	Reforma da Quadra – EEIEF Maria Inocência de Araújo
1.15	Reforma da Quadra – EEIEF Pedro Laurino de Oliveira
1.16	Reforma da Quadra – EEIEF Helena de Aguiar Dias

## 1.2 Unidades do Lote 02 – Construção de Quadras

Item	Unidade Educacional
2.1	Construção da Quadra – EEIEF Maria das Dores Lima
2.2	Construção da Quadra – Escola José Pontes Filho
2.3	Construção da Quadra – EEIEF Mirtes Silva de Menezes

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação técnica e jurídica do presente procedimento auxiliar de pré-qualificação, incluindo a justificativa das parcelas de maior relevância, dos quantitativos referenciais adotados para aferição da capacidade técnico-operacional e da necessidade da seleção prévia de licitantes tecnicamente aptos, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante da fase preparatória da futura contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do Município de Caucaia/CE, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO – FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVAS

### 4.1 Base Legal

4.1.1. A presente pré-qualificação fundamenta-se no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a realizar procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação.

4.1.2. O procedimento é de natureza SUBJETIVA e PARCIAL, nos termos do § 7º do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, restrito à verificação da qualificação técnica das empresas interessadas, assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.





4.1.3. Nos termos do § 2º do art. 80, o procedimento ficará permanentemente aberto para a inscrição de novos interessados durante toda a sua vigência, assegurando isonomia e ampla participação do mercado.

4.1.4. A licitação que se seguir ao procedimento de pré-qualificação será restrita aos licitantes pré-qualificados, conforme o § 10 do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os licitantes pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público, nos termos do § 9º do mesmo artigo.

#### **4.2 Justificativa para Adoção da Pré-Qualificação**

4.2.1. A adoção da pré-qualificação como procedimento prévio à licitação justifica-se pelos seguintes fundamentos:

##### **a) Complexidade técnica e especialização do objeto**

As obras envolvem serviços de elevada especialização técnica, notadamente: execução de estrutura metálica treliçada tipo arco com ligações soldadas (168.879,14 kg de aço), implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaico (346,50 kWp) e aplicação de piso industrial de alto desempenho (10.429,49 m²). Esses serviços demandam conhecimento técnico específico, equipe especializada e acervo comprovado em obras similares, tornando indispensável a verificação prévia da capacidade técnica das empresas interessadas.

##### **b) Obras em unidades educacionais em funcionamento**

A execução das obras ocorrerá em unidades escolares que permanecem em atividade durante as intervenções, impondo restrições operacionais específicas: compatibilidade com horários letivos, segregação rigorosa de áreas de obra, controle de ruídos, poeira e vibrações, e cumprimento das normas de segurança do trabalho em ambientes com presença de crianças e adolescentes. A in experiência da contratada nesse contexto pode gerar riscos à integridade física dos alunos e ao processo educativo.

##### **c) Mitigação de riscos de inexecução e proteção ao erário**

O objeto compreende intervenções simultâneas em 19 unidades educacionais, de elevado porte e complexidade. A contratação de empresa sem experiência comprovada em obras similares representa risco significativo de paralisação, execução deficiente e litígios contratuais. A pré-qualificação atua como filtro técnico qualitativo, reduzindo substancialmente esses riscos e protegendo o erário público.

##### **d) Celeridade e segurança do processo licitatório**

Ao concentrar a análise das condições técnicas em momento anterior ao certame, a pré-qualificação agiliza a fase de qualificação técnica da futura licitação e reduz o risco de impugnações e recursos relacionados a esse requisito, conferindo maior segurança jurídica ao processo.

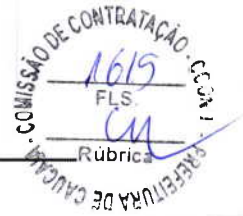
#### **4.3 Modalidade e Critérios da Futura Licitação**

4.3.1. Nos termos do § 3º do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, constarão do edital de pré-qualificação as informações mínimas necessárias para definição do objeto, bem como a modalidade e critérios de julgamento da futura licitação:

- Modalidade: Concorrência Eletrônica;
- Critério de julgamento: Menor Preço Global por Lote;



7



- Regime de execução: Empreitada por Preço Global.

#### **4.4 Validade da Pré-Qualificação**

4.4.1. A presente pré-qualificação terá validade de 01 (um) ano, contado da data de publicação do resultado, podendo ser atualizada a qualquer tempo, observada, em qualquer hipótese, a validade dos documentos apresentados pelos interessados, nos termos do art. 80, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. O procedimento de pré-qualificação permanecerá permanentemente aberto para inscrição de novos interessados durante todo o período de sua vigência, na forma do art. 80, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a análise da documentação apresentada e a atualização contínua da relação de empresas pré-qualificadas.

4.4.3. A presente pré-qualificação possui natureza preparatória e auxiliar, destinando-se à formação prévia de cadastro técnico de empresas aptas à futura execução das obras e serviços de engenharia relacionados às unidades educacionais contempladas neste procedimento, podendo a futura licitação vinculada ser instaurada a qualquer tempo durante sua vigência, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

4.4.4. A eventual instauração da futura licitação vinculada observará as condições, critérios e definições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, não descaracterizando o caráter permanente da presente pré-qualificação durante seu prazo de validade.

4.4.5. Com fundamento nos princípios da publicidade, isonomia, competitividade e ampla participação, a Administração observará prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação inicial do edital de pré-qualificação e a eventual publicação do edital da futura licitação vinculada, assegurando período razoável para manifestação de interesse e apresentação da documentação pelos potenciais interessados.

### **5. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

Por se tratar de pré-qualificação PARCIAL, serão exigidos exclusivamente os documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a seguir especificados. Os demais documentos de habilitação serão exigidos na fase própria da futura licitação.

#### **5.1 Registro no Conselho Profissional**

5.1.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades técnicas envolvidas no objeto, nos termos do inciso V do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5.2 Capacidade Técnico-Operacional**

5.2.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de obras ou serviços com características compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica abaixo indicadas, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, conforme as atribuições profissionais pertinentes a cada parcela e observada a exigência de registro exclusivamente no CREA para a parcela relativa ao sistema de geração de energia solar fotovoltaico:



8



Item	Parcela de Maior Relevância	Unid.	Qtd. Total em Projeto	Qtd. Mínima Exigida (50%)
a)	Estrutura treliçada de cobertura, tipo arco, com ligações soldadas, incluindo perfis metálicos, chapas metálicas, transporte com guindaste, jateamento e pintura	kg	168.879,14	84.439,57 kg
b)	Sistema de geração de energia solar fotovoltaico	kWp	346,50	173,25 kWp
c)	Piso industrial natural esp. = 12mm, incluindo polimento (interno)	m <sup>2</sup>	10.429,49	5.214,74 m <sup>2</sup>

5.2.2. As parcelas acima foram definidas por constituírem os serviços de maior relevância técnica do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os quantitativos mínimos exigidos limitados a até 50% (cinquenta por cento) das respectivas parcelas, em conformidade com o § 2º do mesmo dispositivo legal.

5.2.2.1. A definição das parcelas de maior relevância técnica observou a complexidade executiva dos serviços, o grau de especialização técnica exigido, os riscos operacionais envolvidos, a necessidade de mão de obra e equipamentos especializados, bem como o impacto que eventual execução inadequada pode ocasionar à segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho das edificações escolares objeto da futura contratação.

5.2.2.2. A parcela relativa à “estrutura treliçada de cobertura, tipo arco, com ligações soldadas, incluindo perfis metálicos, chapas metálicas, transporte com guindaste, jateamento e pintura” foi selecionada em razão da elevada complexidade estrutural e operacional dos serviços envolvidos, que demandam domínio técnico específico em fabricação, montagem e içamento de estruturas metálicas de grande porte, compatibilização estrutural, controle de soldagem, logística de transporte especializado e execução em ambiente escolar em funcionamento, constituindo parcela essencial à estabilidade e segurança das edificações e quadras cobertas previstas no objeto.

5.2.2.3. A parcela referente ao “sistema de geração de energia solar fotovoltaico” foi considerada de maior relevância em virtude da necessidade de conhecimento técnico especializado em sistemas elétricos de geração distribuída, dimensionamento energético, instalação de módulos fotovoltaicos, inversores, dispositivos de proteção e integração com a rede elétrica das unidades educacionais, envolvendo riscos operacionais e exigências técnicas específicas relacionadas à segurança elétrica e ao adequado desempenho energético das instalações.

5.2.2.4. A parcela correspondente ao “piso industrial natural esp. = 12 mm, incluindo polimento interno” foi definida como relevante em razão da expressiva extensão executiva prevista, da necessidade de controle rigoroso de nivelamento, resistência mecânica, acabamento superficial e desempenho funcional, especialmente em ambientes escolares





submetidos a elevada circulação de usuários, sendo serviço diretamente relacionado à durabilidade, segurança e adequada utilização dos espaços educacionais.

5.2.2.5. As parcelas exigidas possuem natureza estritamente compatível com o objeto da futura contratação e representam os serviços tecnicamente mais complexos e materialmente mais relevantes do empreendimento, sendo indispensável a comprovação de experiência prévia das empresas interessadas como forma de mitigar riscos de inexecução contratual, falhas construtivas, paralisações e prejuízos ao interesse público.

5.2.2.6. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a 50% (cinquenta por cento) das parcelas definidas como relevantes, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, compatibilizando a necessidade de demonstração de capacidade operacional efetiva com a preservação da ampla participação de empresas aptas no certame.

5.2.3. É aceito o somatório de diferentes atestados, inclusive executados de forma concomitante, para atingimento dos quantitativos mínimos exigidos em cada parcela, desde que cada atestado esteja devidamente registrado no CREA ou no CAU, conforme o conselho profissional competente.

5.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.2.5. Não serão aceitas CATs ou Atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

5.2.6. Na hipótese de dois ou mais interessados apresentarem atestados vinculados ao mesmo profissional para fins de comprovação da qualificação técnica, a Administração realizará diligência para definição da vinculação técnica efetiva, devendo o profissional integrar apenas uma das licitantes para fins de habilitação.

5.2.7. A Agente de Contratação poderá diligenciar junto aos contratantes dos serviços para verificar a veracidade e autenticidade dos atestados apresentados.

### 5.3 Capacidade Técnico-Profissional

5.3.1. Comprovação de que a empresa possui, como Responsável Técnico ou em seu quadro, profissionais de nível superior reconhecidos pelo CREA ou pelo CAU, detentores de Certidão de Acervo Técnico COM REGISTRO DE ATESTADO, nas seguintes especialidades:

Profissional	Comprovação Exigida (CAT com Registro de Atestado – CREA ou CAU)
Engenheiro Civil (CREA) ou Arquiteto e Urbanista (CAU) – Responsável Técnico	CAT com Registro de Atestado emitida pelo CREA ou CAU, comprovando execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância relativas à estrutura metálica treliçada de cobertura (parcela “a”) e ao piso industrial (parcela “c”), conforme atribuições profissionais pertinentes.
Engenheiro Eletricista – <b>exclusivamente CREA</b>	CAT com Registro de Atestado emitida pelo CREA, comprovando execução de sistema de geração de energia



8



Profissional	Comprovação Exigida (CAT com Registro de Atestado – CREA ou CAU)
	solar fotovoltaica compatível com a parcela de maior relevância técnica prevista no item “b”. Atribuição privativa de engenheiro eletricista, não abrangida pelo CAU, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973, da Lei nº 5.194/1966 e demais legislações pertinentes.

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA DA EXIGÊNCIA DO ENGENHEIRO ELETRICISTA

A exigência de profissional Engenheiro Eletricista, com registro exclusivamente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com Registro de Atestado emitida pelo respectivo Conselho, decorre diretamente da natureza técnica das atividades relacionadas à execução de sistemas de geração de energia fotovoltaica e instalações elétricas em edificações.

Tais atividades envolvem conhecimento específico de engenharia elétrica, com implicações diretas em segurança operacional, dimensionamento de carga, proteção de circuitos e integração de sistemas energéticos, o que impõe a necessidade de responsabilidade técnica formalmente atribuída a profissional legalmente habilitado.

### 5.3.1.1. Delimitação legal das atribuições profissionais

A Lei nº 5.194/1966, em conjunto com a Resolução CONFEA nº 218/1973, estabelece a delimitação das atribuições das diferentes modalidades da engenharia, reservando ao engenheiro eletricista a responsabilidade técnica por projetos e execução de sistemas elétricos.

Nesse contexto, tais atividades não se confundem com as atribuições do arquiteto e urbanista, reguladas pela Lei nº 12.378/2010, tampouco com a atuação genérica da engenharia civil, especialmente quando se trata de sistemas elétricos e geração de energia.

### 5.3.1.2. Entendimento jurisprudencial sobre atribuições técnicas

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no julgamento da Apelação Cível nº 200784000090010 (publicada em 04/02/2010), assentou que engenheiros civis não detêm atribuição para execução de instalações elétricas de maior porte ou que envolvam tensões elevadas.

Conforme consignado no julgado, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.010/2005, bem como do Decreto nº 23.569/33 e da Resolução CONFEA nº 218/73, a execução de sistemas elétricos com maior complexidade deve ser necessariamente atribuída a engenheiro eletricista, dada sua habilitação técnica específica.

### 5.3.1.3. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União



Z



No âmbito do **Tribunal de Contas da União**, no TC 011.204/2008-4, consolidou-se o entendimento de que, quando serviços de manutenção predial envolverem técnicas de engenharia civil e elétrica, é legítima a exigência de registro profissional no CREA, bem como a indicação de engenheiro eletricitista como responsável técnico.

O precedente destaca que a complexidade inerente às instalações elétricas e redes internas de energia justifica a exigência de profissional especializado, especialmente quando os serviços envolvem sistemas de distribuição elétrica e infraestrutura energética predial.

Tal entendimento reforça a compatibilidade da exigência com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à qualificação técnica como instrumento de garantia da execução contratual.

#### **5.3.1.4. Precedente do TCE-ES e aplicação prática em contratação via pregão**

De forma convergente, em contratação realizada pelo **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Pregão Eletrônico nº 04/2021)**, foi reconhecida a regularidade da exigência de Engenheiro Eletricista com registro no CREA como responsável técnico em serviços de engenharia elétrica no âmbito de manutenção predial.

O precedente evidencia que, mesmo em contratações realizadas sob a modalidade pregão — voltadas a serviços comuns de engenharia — é legítima a exigência de profissional especializado, quando o objeto envolver intervenções em instalações elétricas, sem que isso represente restrição indevida à competitividade.

#### **5.3.1.5. Proporcionalidade e adequação da exigência**

Dessa forma, a exigência de Engenheiro Eletricista com registro no CREA e comprovação de experiência técnica por meio de CAT com Registro de Atestado não configura restrição à competitividade, mas sim medida proporcional e necessária à adequada execução do objeto.

A medida visa assegurar:

- a) a correta responsabilidade técnica pelas instalações elétricas e sistemas fotovoltaicos;
- b) a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- c) a mitigação de riscos operacionais e elétricos;
- d) e a conformidade com o regime jurídico das profissões regulamentadas.

Trata-se, portanto, de requisito técnico objetivo, juridicamente fundamentado e alinhado à jurisprudência dos órgãos de controle e ao regime da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa será feita mediante:

- Contrato social (para sócio);
- Ata de eleição e posse da diretoria, devidamente registrada (para diretor);
- Cópia da CTPS devidamente assinada ou contrato de prestação de serviços em vigor (para empregado);



7



- Declaração de compromisso de vinculação futura, firmada pelo profissional, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

5.3.3. Não serão aceitas CATs ou Atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras, independentemente do conselho emissor.

5.3.4. É admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados, inclusive executados de forma concomitante, para fins de comprovação de quantitativo mínimo pelo profissional.

5.3.5. A Administração reserva-se o direito de consultar o CNIS e os cadastros do CREA e do CAU para comprovar o vínculo e as atribuições profissionais dos responsáveis técnicos, com base no art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1. Na hipótese de participação em consórcio, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração durante o procedimento de pré-qualificação e, posteriormente, na futura licitação e execução contratual, se for o caso.

5.4.2. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada empresa consorciada, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.3. É vedada a participação de empresa consorciada, na presente pré-qualificação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.4. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados no âmbito do procedimento de pré-qualificação e da futura licitação vinculada, na forma do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.5. O licitante eventualmente vencedor da futura licitação vinculada ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro formal do consórcio, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.6. As regras relativas à qualificação econômico-financeira aplicáveis aos consórcios, inclusive eventual acréscimo previsto no art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão disciplinadas no edital da futura licitação vinculada, considerando a modelagem definitiva da contratação.

5.4.7. Caso venha a ser exigido acréscimo para fins de habilitação econômico-financeira na futura licitação, não será aplicada tal majoração aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

6.1. A Agente de Contratação designada analisará os documentos apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo determinar a correção ou reapresentação de documentos, conforme o § 4º do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.



7



- 6.2. Os licitantes pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o § 9º do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. Serão aceitas somente cópias legíveis. Não serão aceitos documentos com datas rasuradas ou prazo de validade vencido.
- 6.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5. A Agente de Contratação poderá solicitar ao interessado, em qualquer tempo, esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 6.6. A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores, conforme o § 6º do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caucaia / CE, 11 de maio de 2026.

  
**Rodrigo Mota Carrilho**

Engenheiro Civil – Agente Demandante

CREA: 333166/CE

Secretaria Municipal de Educação – Caucaia/CE



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR***Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 18, §§ 1º e 2º**Pré-Qualificação Subjetiva e Parcial – art. 80*

<b>Órgão</b>	Secretaria Municipal de Educação – Município de Caucaia/CE
<b>Área Requisitante</b>	Secretaria Municipal de Educação (SME)
<b>Responsável Técnico</b>	Rodrigo Mota Carrilho – Eng. Civil – CREA: 333166/CE

**CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado considerando as peculiaridades do objeto e a natureza jurídica do procedimento pretendido, consistente em PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA E PARCIAL, prevista no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada exclusivamente à verificação prévia da qualificação técnica de interessados em futura licitação.

Dessa forma, o presente ETP não se destina diretamente à contratação imediata de obras ou serviços de engenharia, tampouco à seleção da proposta mais vantajosa, mas sim à estruturação de procedimento auxiliar preparatório voltado à formação prévia de um conjunto de licitantes tecnicamente aptos para participação em futura Concorrência Eletrônica.

Em razão dessa característica específica, determinados elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 foram tratados de forma compatível com a natureza do procedimento auxiliar ora instaurado, especialmente porque a definição integral do objeto executivo, quantitativos finais consolidados, composição detalhada de custos, estimativa definitiva de valor da contratação, orçamento sintético e analítico e demais elementos econômico-financeiros serão consolidados e aprofundados na fase subsequente da futura licitação vinculada.

Nesse contexto, registra-se que:

- as estimativas quantitativas constantes deste ETP possuem finalidade meramente técnica e referencial, voltada à definição das parcelas de maior relevância e dos requisitos mínimos de qualificação técnica;
- a estimativa detalhada do valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais, memórias de cálculo e orçamento completo, não constitui elemento



8



essencial ao presente procedimento auxiliar de pré-qualificação, sendo matéria própria da futura fase licitatória e do correspondente projeto básico/executivo;

c) o levantamento de mercado realizado concentrou-se na verificação da existência de empresas aptas à execução do objeto e na adequação técnica dos critérios de qualificação, compatível com a finalidade da pré-qualificação prevista no art. 80 da Lei nº 14.133/2021;

d) os elementos constantes neste ETP foram desenvolvidos na medida necessária à demonstração da viabilidade técnica do procedimento de pré-qualificação e da pertinência dos requisitos técnicos exigidos, observando os princípios da proporcionalidade, eficiência e adequação ao objeto.

Assim, eventual ausência ou tratamento não exaustivo de alguns elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 decorre da natureza preparatória e auxiliar do presente procedimento, não representando irregularidade, mas adequação metodológica à finalidade específica da pré-qualificação parcial prevista no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Município de Caucaia/CE possui uma rede de unidades educacionais que se encontra em estágio avançado de deterioração física, comprometendo as condições de ensino-aprendizagem, a segurança de alunos e servidores e o cumprimento das normas de acessibilidade e proteção contra incêndio.

1.2. Em razão desse cenário, a Secretaria Municipal de Educação identificou, por meio de vistorias técnicas realizadas pela equipe de engenharia, a necessidade urgente de intervenção em dezenove (19) unidades educacionais distribuídas em dois lotes: o Lote 01, composto por obras de reforma e ampliação de escolas, creches, quadras e NEDI (Núcleo de Educação de Desenvolvimento Infantil); e o Lote 02, voltado à construção de quadras poliesportivas cobertas.

Lote 01 – Reforma e Ampliação

Item	Unidade Educacional
1.1	EEIEF Josefa Alves dos Santos
1.2	EIEIEF Raimundo José dos Santos
1.3	EEIEF Francisca Alves do Amaral
1.4	EEIEF Tiradentes
1.5	EEIEF Alba Pessoa da Silva



✍



Item	Unidade Educacional
1.6	EEIEF Erbe Teixeira Firmeza
1.7	EEIEF Affonso de Medeiros
1.8	Escola José Pontes Filho – Reforma e Ampliação
1.9	EEIEF Coronel Raimundo de Oliveira
1.10	EEIEF Luzia Correia Sales
1.11	NEDI Sonho Infantil
1.12	CEI Maria Alice Araújo
1.13	Escola Luzardo Viana
1.14	Reforma da Quadra – EEIEF Maria Inocência de Araújo
1.15	Reforma da Quadra – EEIEF Pedro Laurino de Oliveira
1.16	Reforma da Quadra – EEIEF Helena de Aguiar Dias

**Lote 02 – Construção de Quadras**

Item	Unidade Educacional
2.1	Construção da Quadra – EEIEF Maria das Dores Lima
2.2	Construção da Quadra – Escola José Pontes Filho
2.3	Construção da Quadra – EEIEF Mirtes Silva de Menezes

1.3. As intervenções pretendidas são imprescindíveis para garantir a oferta de educação pública em condições dignas, assegurar a continuidade das atividades pedagógicas, preservar o patrimônio público municipal e eliminar situações de risco estrutural e operacional verificadas em parte das unidades educacionais contempladas.

1.4. Além da necessidade de recuperação física das unidades, as soluções técnicas projetadas envolvem intervenções de elevada complexidade e especialização, abrangendo serviços estruturais, sistemas fotovoltaicos, estruturas metálicas de grande





porte, recuperação e ampliação de edificações, execução de pisos industriais e adequações técnicas multidisciplinares.

1.5. Soma-se a isso o fato de que parcela significativa das obras será executada em unidades escolares em funcionamento, circunstância que impõe condicionantes específicas relacionadas à segurança de alunos e servidores, segregação de áreas de obra, compatibilização com o calendário escolar, controle de ruídos, poeira e demais impactos inerentes à execução contratual.

1.6. Nesse contexto, a Administração identificou a necessidade de adoção de mecanismo prévio de seleção técnica, apto a assegurar que somente empresas com capacidade comprovada e experiência compatível participem da futura disputa licitatória, reduzindo riscos de inexecução, paralisação de obras, falhas construtivas e prejuízos à continuidade do serviço público educacional.

1.7. Diante dessas particularidades, mostra-se adequada a utilização do procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA E PARCIAL, voltado à verificação antecipada da qualificação técnica dos interessados, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 1.8. JUSTIFICATIVA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

### 1.8.1 Base Legal

A pré-qualificação encontra fundamento expreso no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a selecionar previamente licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação. O § 7º do mesmo artigo expressamente autoriza a pré-qualificação parcial, com verificação de apenas alguns requisitos técnicos ou de habilitação, preservando a igualdade de condições entre os concorrentes.

### 1.8.2 Complexidade e Especialização das Obras

A adoção da pré-qualificação mostra-se especialmente pertinente em razão da complexidade técnica das intervenções previstas, que abrangem 19 unidades educacionais organizadas em dois lotes, com escopo técnico que inclui serviços de elevada especialização: estrutura metálica treliçada tipo arco com 168.879,14 kg de aço, sistema fotovoltaico com 346,50 kWp de potência instalada e piso industrial de alto desempenho com 10.429,49 m<sup>2</sup>. Tais serviços exigem experiência comprovada em obras similares, tornando necessária a verificação prévia da capacidade técnica.

### 1.8.3 Obras em Ambiente Escolar em Funcionamento

Além da elevada complexidade técnica, as obras possuem particularidades operacionais relevantes, uma vez que a execução ocorrerá em unidades escolares que permanecem em atividade durante as intervenções. Essa circunstância impõe restrições específicas, compatibilidade com horários letivos, segregação de áreas, controle de ruídos e poeira,



8



segurança de crianças e adolescentes, que somente empresas com experiência comprovada em obras similares têm condições de gerenciar adequadamente.

#### 1.8.4 Mitigação de Riscos e Proteção ao Erário

Nesse contexto, a pré-qualificação atua como importante instrumento de mitigação de riscos administrativos e contratuais, funcionando como filtro técnico qualitativo destinado a reduzir o risco de contratação de empresa inapta, prevenindo paralisações, execução deficiente e litígios contratuais. A verificação antecipada da capacidade técnica protege o erário e assegura a continuidade das atividades educacionais nas unidades beneficiadas.

#### 1.8.5 Celeridade do Processo Licitatório

Paralelamente aos aspectos técnicos e de segurança contratual, a pré-qualificação também contribui para maior eficiência procedimental, uma vez que, ao concentrar a análise das condições técnicas em momento anterior ao certame, agiliza a fase de qualificação técnica da futura licitação, conferindo maior segurança jurídica ao processo e reduzindo o risco de impugnações relacionadas a esse requisito.

### 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Caucaia/CE para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

3.1. A pré-qualificação tem por objeto selecionar previamente licitantes que reúnam condições de qualificação técnica para participar da futura licitação, na forma do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de procedimento de natureza SUBJETIVA e PARCIAL, nos termos do § 7º do mesmo artigo, centrado exclusivamente na aferição da qualificação técnica das empresas interessadas.

3.2. Para fins de pré-qualificação, serão verificados os seguintes requisitos de qualificação técnica:

#### 3.2.1 Registro no Conselho Profissional

Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a área de atuação do responsável técnico indicado, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 3.2.2 Capacidade Técnico-Operacional – Parcelas de Maior Relevância

Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de obras ou serviços com características compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica abaixo indicadas, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, conforme as atribuições





profissionais pertinentes a cada parcela e observada a exigência de registro exclusivamente no CREA para a parcela relativa ao sistema de geração de energia solar fotovoltaico:

Item	Parcela de Maior Relevância	Unid.	Qtd. Total em Projeto	Qtd. Mínima Exigida (50%)
a)	Estrutura treliçada de cobertura, tipo arco, com ligações soldadas, incluindo perfis metálicos, chapas metálicas, transporte com guindaste, jateamento e pintura	kg	168.879,14	84.439,57 kg
b)	Sistema de geração de energia solar fotovoltaico	kWp	346,50	173,25 kWp
c)	Piso industrial natural esp. = 12mm, incluindo polimento (interno)	m <sup>2</sup>	10.429,49	5.214,74 m <sup>2</sup>

### 3.2.3 Capacidade Técnico-Profissional

Profissional	Comprovação Exigida (CAT com Registro de Atestado – CREA ou CAU)
Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista – Responsável Técnico	CAT com Registro de Atestado emitida pelo CREA ou CAU, comprovando execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância relativas à estrutura metálica treliçada de cobertura ( <b>parcela “a”</b> ) e ao piso industrial ( <b>parcela “c”</b> ), conforme atribuições profissionais pertinentes.
Engenheiro Eletricista – exclusivamente CREA	CAT com Registro de Atestado emitida pelo CREA, comprovando execução de sistema de geração de energia solar fotovoltaica compatível com a parcela de maior relevância técnica prevista no item “b”. Atribuição privativa de engenheiro eletricista, não abrangida pelo CAU, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973, da Lei nº 5.194/1966 e demais legislações pertinentes.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO



4.1. Realizou-se levantamento no mercado de obras públicas com o objetivo de identificar a existência de empresas aptas à execução do objeto, aferir a adequação dos requisitos de qualificação técnica propostos e verificar a compatibilidade das exigências com práticas correntes em licitações similares.

4.2. A pesquisa foi conduzida por meio de consulta ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), disponível em Portal de Licitações do TCE-CE, onde foram identificadas diversas licitações concluídas e procedimentos de pré-qualificação com objetos similares no âmbito de municípios cearenses, cujos documentos e referências pertinentes serão anexados aos autos do processo administrativo para fins de instrução e demonstração do levantamento de mercado realizado, destacando-se, entre outros, os procedimentos abaixo relacionados:

#### **Licitações Concluídas – Reforma e Ampliação de Escolas (TCE-CE)**

Processo	Município	Objeto	Abertura	Valor (R\$)
2406.24-01SEDUC	Ibicuitinga/CE	Reforma e ampliação de escolas no Município de Ibicuitinga/CE, conforme MAPP 2922	11/07/2024	3.450.703,55
004.24-CE-SEDUC	Varjota/CE	Reforma e ampliação de escolas e creches da rede de ensino da Secretaria de Educação do Município de Varjota/CE	14/06/2024	11.911.725,31
2023.12.19.01-C	Solonópole/CE	Reforma e ampliação de escolas municipais (Escola Pedro Afrodísio Nogueira, Escola Mundoca Moreira, Escola Santa Maria Gorete e Escola Antônio Benigno)	25/01/2024	4.091.683,59

Fonte: Portal de Licitações do TCE-CE – <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/concluidas>. Acesso em maio de 2026.

#### **Pré-Qualificações para Reforma de Escolas – Municípios Cearenses (TCE-CE)**

Processo	Município	Objeto	Publicação
----------	-----------	--------	------------



Processo	Município	Objeto	Publicação
0604.01/26-PQ	Mucambo/CE	Contratação de empresa especializada para executar serviços de reforma de escolas do Município de Mucambo/CE	09/04/2026
040801/2025.09	Amontada/CE	Seleção de empresas especializadas na execução de reforma de escolas e quadras, para participação em futura licitação ou licitação vinculada a programas de obras	05/08/2025
2025061801PQ	Nova Olinda/CE	Pré-qualificação de pessoas jurídicas interessadas em participar de futuras licitações para reforma de escolas (Tipo 1)	26/06/2025

Fonte: Portal de Licitações do TCE-CE – [https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras\\_modalidades/abertas](https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/abertas). Acesso em maio de 2026.

#### 4.3. O levantamento demonstrou que:

- Há mercado competitivo para o objeto, com empresas de engenharia de médio e grande porte aptas a atender às exigências técnicas previstas;
- Os critérios de qualificação técnica propostos, estrutura metálica treliçada, sistema fotovoltaico e piso industrial, são compatíveis com os adotados em contratações similares no âmbito estadual e municipal;
- Os quantitativos mínimos exigidos (50% das parcelas de maior relevância) são proporcionais e não restringem indevidamente a competitividade, sendo compatíveis com a prática consolidada da Administração Pública e com a jurisprudência do TCU;
- Não há risco de restrição indevida à competição, sendo esperada participação de número suficiente de empresas aptas para garantir a competitividade da futura licitação.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

5.1. A solução adotada consiste na realização de procedimento de pré-qualificação, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, seguido de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de Menor Preço Global por Lote, restrita às empresas pré-qualificadas.

8



5.2. As obras serão organizadas em dois lotes independentes:

**Lote 01 – Reforma e Ampliação de Unidades Escolares**

Compreende intervenções em 16 unidades educacionais, incluindo: demolições e remoções, recuperação estrutural, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, pisos, forros, esquadrias, pintura, louças e metais, ampliações de ambientes, instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica e execução de estruturas metálicas treliçadas de cobertura em arco.

**Lote 02 – Construção de Quadras Cobertas**

Compreende a construção de quadras poliesportivas cobertas em 3 unidades, com fornecimento e montagem de estrutura metálica, telhas, piso esportivo, alambrado e pintura demarcatória.

5.3 Regime de Execução

Empreitada por preço global, com medição por etapas conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no Projeto Básico. Cada lote será contratado de forma independente, podendo ser adjudicado a empresas distintas.

**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

6.1. Considerando a natureza do presente procedimento auxiliar de pré-qualificação, as quantidades referenciais foram utilizadas exclusivamente para definição das parcelas de maior relevância técnica e dos quantitativos mínimos de qualificação técnico-operacional, não correspondendo ao quantitativo executivo definitivo da futura contratação, o qual será consolidado no Projeto Básico e demais documentos da futura licitação vinculada.

**7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Em razão da natureza preparatória da presente pré-qualificação subjetiva e parcial, a estimativa detalhada do valor da contratação, acompanhada de orçamento sintético, composição de custos, memórias de cálculo e preços unitários referenciais, será consolidada na fase preparatória da futura licitação vinculada, não constituindo elemento essencial do presente procedimento auxiliar, nos termos da modelagem prevista no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Considerando a natureza das intervenções pretendidas, a Administração promoveu o parcelamento do objeto em dois lotes distintos, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de empresas com especialização compatível com cada tipologia predominante de obra, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



8



8.2. O Lote 01 concentra serviços de reforma e ampliação de unidades escolares, creches e NEDI (Núcleo de Educação de Desenvolvimento Infantil), envolvendo intervenções multidisciplinares em edificações educacionais, incluindo recuperação estrutural, ampliações físicas, instalações elétricas e hidrossanitárias, estruturas metálicas, implantação de sistemas fotovoltaicos e acabamentos diversos. Já o Lote 02 compreende serviços voltados especificamente à construção de quadras poliesportivas cobertas, com predominância de estruturas metálicas, cobertura, piso esportivo e elementos próprios de equipamentos esportivos.

8.3. O parcelamento adotado mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, pois permite a divisão do objeto conforme a especialização predominante dos serviços, sem comprometer a integridade técnica das soluções construtivas, atendendo aos critérios previstos no art. 47, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de ampliar a competição e evitar concentração de mercado.

8.4. Por outro lado, dentro de cada lote, não se revela recomendável novo fracionamento das intervenções, tendo em vista a elevada interdependência técnica entre os serviços executivos, a necessidade de responsabilidade técnica integrada e a exigência de coordenação centralizada das atividades de engenharia, fiscalização, planejamento e segurança operacional.

8.5. As unidades contempladas em cada lote compartilham soluções construtivas, metodologia executiva, padrões técnicos, cronogramas integrados e modelo unificado de gestão contratual, circunstâncias que demandam condução coordenada e padronizada da execução. O fracionamento intra-lote resultaria na formação de múltiplos contratos simultâneos para intervenções interligadas, ampliando significativamente a complexidade administrativa e operacional da contratação.

8.6. Além disso, a divisão excessiva do objeto acarretaria aumento dos custos de mobilização, administração e fiscalização contratual, maior risco de conflitos de responsabilidade entre contratadas, dificuldades de compatibilização de cronogramas executivos e potencial comprometimento da continuidade e uniformidade das intervenções, especialmente em razão da execução das obras em unidades escolares em funcionamento.

8.7. Nesse sentido, a solução adotada observa os critérios previstos no art. 47, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a responsabilidade técnica envolvida e os custos administrativos decorrentes da multiplicidade contratual, concluindo-se que o parcelamento em dois lotes representa a modelagem mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Registra-se a existência da Concorrência nº 2025.07.29.01-SME, cujo objeto consiste no “Registro de Preços para futuras e eventuais reformas e manutenção de



8



escolas municipais, conforme demanda da Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE”.

9.2. Contudo, a presente contratação não se confunde com o objeto da licitação anteriormente mencionada, embora ambas estejam inseridas no contexto de intervenções em unidades educacionais da rede municipal.

9.3. A contratação decorrente deste Estudo Técnico Preliminar possui escopo específico, determinado e individualizado, voltado à execução de obras de reforma com ampliação, construção e requalificação estrutural de unidades educacionais previamente identificadas pela Administração, envolvendo intervenções integradas de maior complexidade técnica, tais como recuperação estrutural, ampliações físicas, implantação de sistemas fotovoltaicos, execução de estruturas metálicas de grande porte, construção e reforma de quadras cobertas e readequações completas de instalações prediais.

9.4. Diferentemente, a Concorrência nº 2025.07.29.01-SME possui natureza predominantemente operacional e continuada, estruturada sob o Sistema de Registro de Preços, destinada ao atendimento de demandas futuras, eventuais e não previamente delimitadas de manutenção e pequenos reparos em unidades escolares da rede municipal, sem vinculação necessária a obras integradas de ampliação ou requalificação estrutural de grande vulto.

9.5. As intervenções ora pretendidas demandam planejamento executivo unificado, coordenação simultânea de múltiplas disciplinas de engenharia e compatibilização técnica entre serviços estruturais, elétricos, civis e de cobertura, circunstâncias que recomendam contratação específica e autônoma, incompatível com a lógica operacional e a natureza estimativa típica das atas de registro de preços voltadas à manutenção predial rotineira.

9.6. Assim, embora exista contratação correlata no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, verifica-se ausência de sobreposição material entre os objetos, não havendo duplicidade contratual ou fracionamento indevido de despesa, mas sim contratações com finalidades, escopos técnicos e regimes de execução distintos e complementares.

9.7. Não há, por outro lado, contratação interdependente cuja execução constitua condição prévia indispensável à viabilidade do presente objeto.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Considerando a complexidade técnica das intervenções pretendidas e a necessidade de garantir maior segurança e eficiência à futura contratação, a Administração pretende, por meio da realização do procedimento de pré-qualificação, selecionar previamente empresas que demonstrem capacidade técnica compatível com a execução das obras e serviços de engenharia previstos.

10.2. A adoção da pré-qualificação subjetiva e parcial possui como finalidade principal qualificar antecipadamente licitantes tecnicamente aptos, reduzindo riscos de



8



inexecução contratual, paralisação de obras, falhas construtivas e controvérsias relacionadas à habilitação técnica durante a futura fase competitiva da licitação.

10.3. Com a realização da pré-qualificação e da subsequente contratação das obras e serviços de engenharia, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- formação prévia de universo de empresas tecnicamente qualificadas para participação da futura Concorrência Eletrônica, conferindo maior segurança jurídica e técnica ao procedimento licitatório;
- racionalização da fase de habilitação técnica da futura licitação, com redução de impugnações, recursos administrativos e controvérsias relacionadas à capacidade técnica das licitantes;
- aumento da eficiência e da celeridade processual da futura contratação, mediante análise antecipada dos requisitos técnicos de qualificação;
- mitigação de riscos administrativos e contratuais decorrentes da eventual contratação de empresa sem capacidade operacional compatível com a complexidade das intervenções previstas;
- melhoria das condições estruturais, funcionais e de segurança das 19 (dezenove) unidades educacionais contempladas, com eliminação de patologias construtivas, riscos estruturais e situações de desconformidade técnica;
- preservação do patrimônio público municipal, mediante recuperação, modernização e ampliação da vida útil das edificações escolares;
- ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, com criação e adequação de novos espaços pedagógicos e ambientes de apoio educacional;
- adequação das unidades às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à acessibilidade, segurança predial, instalações elétricas, prevenção contra incêndio e condições adequadas de utilização dos espaços escolares;
- modernização das instalações elétricas e hidrossanitárias, promovendo maior eficiência operacional, redução de falhas de infraestrutura e melhoria das condições de funcionamento das unidades;
- implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, proporcionando maior eficiência energética, redução de despesas operacionais e fortalecimento das práticas de sustentabilidade na Administração Pública;
- construção e requalificação de quadras poliesportivas cobertas, ampliando a oferta de espaços destinados à prática esportiva, recreativa e às atividades complementares do ambiente escolar;
- melhoria das condições de conforto ambiental, salubridade e funcionalidade das unidades educacionais, contribuindo diretamente para a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- redução dos riscos de paralisação das atividades escolares decorrentes de problemas estruturais e de manutenção predial

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Para a adequada condução do procedimento, a Administração promoverá a elaboração e publicação do edital de pré-qualificação, com definição de critérios objetivos de habilitação técnica, observância da ampla publicidade e manutenção de





prazo de abertura permanente, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021. Será igualmente providenciada a designação de agentes públicos capacitados para condução do procedimento de pré-qualificação e da futura licitação vinculada, bem como para atuação na fiscalização e acompanhamento técnico-administrativo da futura execução contratual. A Administração realizará, ainda, a manutenção e atualização periódica da relação de empresas pré-qualificadas, com divulgação pública no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o § 9º do art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução das obras poderá gerar impactos ambientais de caráter temporário e localizado, relacionados principalmente à geração de resíduos da construção civil (RCC), emissão de ruídos, poeira e vibrações. A contratada deverá adotar as seguintes medidas mitigadoras:

- Gerenciamento adequado dos resíduos de construção civil, com destinação a aterros licenciados, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Adoção de práticas de controle de ruídos e poluição do ar durante as obras, especialmente nas unidades em funcionamento;
- Preservação da arborização e do mobiliário urbano do entorno das unidades escolares;
- Cumprimento das normas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes.

## 13. CONCLUSÃO – VIABILIDADE DO OBJETO

13.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a realização do procedimento de pré-qualificação e a subsequente contratação das obras de intervenção nas unidades educacionais do Município de Caucaia/CE mostram-se VIÁVEIS em termos de disponibilidade de mercado, capacidade técnica dos fornecedores e conformidade com a legislação vigente, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

13.2. A solução proposta está alinhada aos objetivos da Administração Pública Municipal, atende ao interesse público e é compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caucaia – CE, 04 de maio de 2026.

  
**Rodrigo Mota Carrilho**

Engenheiro Civil – Agente Demandante

CREA: 333166/CE

Secretaria Municipal de Educação – Caucaia/CE



## Entrar como jurisdicionado

Ao entrar como jurisdicionado, você poderá ter acesso a funcionalidades como cadastro de processos e visualização de informações detalhadas.

### Iniciar Sessão

Que perfil quer acessar?

Escolha o tipo de ente público associado ao seu usuário. Usuários internos do TCE-CE têm acesso aos três perfis.

- Município
- Consórcio Público
- Estatal Pública

Para saber como obter a permissão de acesso e outras dúvidas, [contate a Ouvidoria](#).

1. [Início](#)
2. Contratações de Municípios

## Contratações de Municípios

**Preencha os campos abaixo para realizar a consulta de contratações de Municípios.**

### Resultados

Navegue pelas abas para visualizar os resultados para cada tipo de contratação.

- [Licitações Abertas](#)
- [Licitações Fechadas](#)
- [Dispensas/Inexigibilidades](#)
- [Adesões a ata de Registro de Preços](#)
- [Procedimentos Auxiliares](#)

Procurar na página:



Licitação	Município	Objeto	Data de Abertura	Reabertura	Valor Estimado (R\$)
<a href="#">2406.24-01SEDUC</a>	IBICUITINGA	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE, CONFORME MAPP 2922. Contratação de empresa para prestar serviços de reforma e ampliação de escolas e creches da rede de ensino junto a Secretaria de Educação do município de Varjota - Ceará.	11/07/2024		3.450.703,55
<a href="#">004.24-CE-SEDUC</a>	VARJOTA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS (ESCOLA PEDRO AFRODÍSIO NOGUEIRA, ESCOLA MUNDOCA MOREIRA, ESCOLA SANTA MARIA GORETE E ESCOLA ANTÔNIO BENIGNO), DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO Contratação de pessoa jurídica apta a executar obras de reforma e ampliação de escolas da rede pública de ensino do Município de Cariús, junto a Secretaria de Educação, conforme projeto anexo no Edital.	14/06/2024		11.911.725,31
<a href="#">2023.12.19.01-C</a>	SOLONÓPOLE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS (ESCOLA PEDRO AFRODÍSIO NOGUEIRA, ESCOLA MUNDOCA MOREIRA, ESCOLA SANTA MARIA GORETE E ESCOLA ANTÔNIO BENIGNO), DE INTERESSE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO Contratação de pessoa jurídica apta a executar obras de reforma e ampliação de escolas da rede pública de ensino do Município de Cariús, junto a Secretaria de Educação, conforme projeto anexo no Edital.	25/01/2024		4.091.683,59
<a href="#">TP2023.10.20.02</a>	CARIUS	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A EXECUTAR OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROJETO ANEXO NO EDITAL.	18/12/2023		2.880.450,15



Entrar como jurisdicionado

x

## Entrar como jurisdicionado

Ao entrar como jurisdicionado, você poderá ter acesso a funcionalidades como cadastro de processos e visualização de informações detalhadas.

### Iniciar Sessão

Usuário

Senha

Que perfil quer acessar?

Escolha o tipo de ente público associado ao seu usuário. Usuários internos do TCE-CE têm acesso aos três perfis.

- Município
- Consórcio Público
- Estatal Pública

Entrar

Para saber como obter a permissão de acesso e outras dúvidas, [contate a Ouvidoria](#).

1. [Início](#)
2. Contratações de Municípios

## Contratações de Municípios

Preencha os campos abaixo para realizar a consulta de contratações de Municípios.

Número do procedimento

Objeto reforma de escolas

Município -- Todos Municípios --



Período

Buscar contratação

### Resultados

Navegue pelas abas para visualizar os resultados para cada tipo de contratação.

- [Licitações Abertas](#)
- [Licitações Fechadas](#)
- [Dispensas/Inexigibilidades](#)
- [Adesões a ata de Registro de Preços](#)
- [Procedimentos Auxiliares](#)



Procurar na página:

Número	Município	Objeto	Data da Publicação	Situação	Valor Contratado (R\$)
<a href="#">0604.01/26-PQ</a>	MUCAMBO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.	09/04/2026	Aberta	0,00
<a href="#">040801/2025.09</a>	AMONTADA	PRÉ-QUALIFICAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE REFORMA DE ESCOLAS E QUADRAS, PARA PARTICIPAREM DE FUTURA LICITAÇÃO OU DE LICITAÇÃO VINCULADA A PROGAMAS DE OBRAS A SEREM REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE	05/08/2025	Aberta	0,00
<a href="#">2025061801PQ</a>	NOVA OLINDA	PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FUTURAS LICITAÇÕES PARA REFORMA DE ESCOLAS (TIPO 1) DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE.	26/06/2025	Aberta	0,00

- Próximas
- Este Ano
- Mês Passado
- Este Mês
- Ontem
- Hoje
- Personalizado

Ok

Limpar Período



Entrar como jurisdicionado

x

## Entrar como jurisdicionado

Ao entrar como jurisdicionado, você poderá ter acesso a funcionalidades como cadastro de processos e visualização de informações detalhadas.

### Iniciar Sessão

Usuário

Senha

Que perfil quer acessar?

Escolha o tipo de ente público associado ao seu usuário. Usuários internos do TCE-CE têm acesso aos três perfis.

- Município
- Consórcio Público
- Estatal Pública

Entrar

Para saber como obter a permissão de acesso e outras dúvidas, [contate a Ouvidoria](#).

1. [Início](#)
2. Contratações de Municípios

## Contratações de Municípios

**Preencha os campos abaixo para realizar a consulta de contratações de Municípios.**

Número do procedimento

Objeto AMPLIAÇÃO de escolas

Município -- Todos Municípios --

Período

Buscar contratação

### Resultados

Navegue pelas abas para visualizar os resultados para cada tipo de contratação.

- [Licitações Abertas](#)
- [Licitações Fechadas](#)
- [Dispensas/Inexigibilidades](#)
- [Adesões a ata de Registro de Preços](#)
- [Procedimentos Auxiliares](#)

Procurar na página:

Número	Município	Objeto	Data da Publicação	Situação	Valor Contratado (R\$)
<a href="#">2025.04.09.01</a>	MISSAO VELHA	PRÉ QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS QUE REÚNAM CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAR DE FUTURA LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	24/04/2025	Aberta	0,00



- Próximas
- Este Ano
- Mês Passado
- Este Mês
- Ontem
- Hoje
- Personalizado

Ok



Entrar como jurisdicionado

x

## Entrar como jurisdicionado

Ao entrar como jurisdicionado, você poderá ter acesso a funcionalidades como cadastro de processos e visualização de informações detalhadas.

### Iniciar Sessão

Usuário

Senha

Que perfil quer acessar?

Escolha o tipo de ente público associado ao seu usuário. Usuários internos do TCE-CE têm acesso aos três perfis.

- Município
- Consórcio Público
- Estatal Pública

Entrar

Para saber como obter a permissão de acesso e outras dúvidas, [contate a Ouvidoria](#).

1. [Início](#)
2. Contratações de Municípios

## Contratações de Municípios

Preencha os campos abaixo para realizar a consulta de contratações de Municípios.

Número do procedimento

Objeto CONSTRUÇÃO DE QUADR

Município -- Todos Municípios --



Período

Buscar contratação

## Resultados

Navegue pelas abas para visualizar os resultados para cada tipo de contratação.

- [Licitações Abertas](#)
- [Licitações Fechadas](#)
- [Dispensas/Inexigibilidades](#)
- [Adesões a ata de Registro de Preços](#)
- [Procedimentos Auxiliares](#)



Procurar na página:

Número	Município	Objeto	Data da Publicação	Situação	Valor Contratado (R\$)
<a href="#">006/2025/PRE</a>	CATUNDA	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NO DISTRITO DE VIDEO E DISTRITO DE PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE.	21/08/2025	Aberta	0,00
<a href="#">CE-008/2025-SME</a>	PENTECOSTE	PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA NAS ESCOLAS DAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE PENTECOSTE/CE.	06/08/2025	Anulada	0,00
<a href="#">02/2025</a>	MARCO	Pré-qualificação de Prestadores de serviços para Construção de Quadras Escolares Cobertas Padrão no Município de Marco-CE	18/06/2025	Aberta	0,00

- Próximas
- Este Ano
- Mês Passado
- Este Mês
- Ontem
- Hoje
- Personalizado

Ok

Limpar Período